CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, CABEADA EM FIBRA ÓPTICA, COM MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS REPARTIÇÕES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA BITO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BITO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.964.730/00001-61, localizada à Quadra 1, Conjunto 6, Lote 32, Setor Leste, Vila Estrutural, Brasília/DF, CEP: 71.261-040, neste ato representada por **VOLNEI TEIXEIRA BITO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 1753529, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 694.464.311-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 042/2022, Pregão Presencial nº 009/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, cabeada em fibra óptica, com manutenção, para atender às demandas das repartições e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Formoso/MG, conforme quantidades e especificações constantes na tabela abaixo:

LOTE 01 - LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA (Quantidade total: 12 meses)					
ITEM	**SETOR/LOCAL**	**VELOCIDADE MÍNIMA DE LINK (MPBS)**	**UNID.**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
001	**Academia de Saúde** Avenida Amazonas, nº 65, Santa Luzia	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
002	**Biblioteca Municipal** Rua Governador Milton Campos, nº 47, Centro	10MB de download 2MB de upload	Mês	130,00	1.560,00

003	**Casa Lar Professor Juarez Ribeiro** Avenida Castelo Branco, nº 528, Centro	10MB de download 2MB de upload	Mês	130,00	1.560,00
004	**Creche Municipal Paraíso Infantil** Rua Martinho Antônio Ornelas, nº 25, Centro	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
005	**Escola Municipal Felintro Dias Andrade** Avenida Tancredo Neves, nº 621-705, Vila Nova	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
006	**Escola Municipal Lázaro Xavier Pires** Coopertinga, Área 01, RM 09, KM30	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
007	**Escola Municipal Santo Antônio** Rua Minas Gerais, Distrito de Goiaminas	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
008	**Farmácia de Minas** Praça da Matriz, nº 45, Centro	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
009	**Garagem Municipal** Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Centro	10MB de download 2MB de upload	Mês	130,00	1.560,00
010	**Prefeitura e seus Anexos** Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro	200MB de download 120MB de upload IP Público	Mês	1.103,28	13.239,40
011	**Sala de Cursos** *A tratar com a Secretaria de Educação*	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
012	**Secretaria da Educação** Rua Presidente Costa e Silva, nº 181, Centro	60MB de download 20MB de upload	Mês	560,08	6.721,00
013	**Sede Administrativa do Distrito de Goiaminas** Rua Minas Gerais, Distrito de Goiaminas	10MB de download 2MB de upload	Mês	130,00	1.560,00
014	**Polícia Militar** Avenida JK, Lote 10, Centro	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
015	**Polícia Civil** Rua Paracatu, nº 220, Centro	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00

016	**Unidade Mista de Saúde – UMS** Praça da Matriz, nº 45, Centro	50MB de download 50MB de upload	Mês	510,00	6.120,00
017	**Fundação Nacional de Saúde – FUNASA** Rua do Comércio, Centro	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
018	**Conselho Tutelar** Rua Governador Milton Campos, Centro	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
019	**CRAS** Avenida Brasília, nº 124, Barroca	150MB de download 50MB de upload	Mês	1.103,3	13.239,60
020	**Ginásio Poliesportivo** Avenida JK, Quadra 3B, Lote 02, Centro	10MB de download 2MB de upload	Mês	135,00	1.620,00
021	**PSF do Distrito de Goiaminas** Rua Goiaminas, Distrito de Goiaminas	20MB de download 20MB de upload	Mês	270,00	3.240,00
022	**PSF I e III** Avenida Amazonas, nº 65, Santa Luzia	50MB de download 50MB de upload	Mês	475,00	5.700,00
023	**PSF Vila Nova** Rua Paracatu, Vila Nova	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00
024	**Serviço de Convivência - SCFV do Distrito de Goiaminas**	20MB de download 5MB de upload	Mês	230,00	2.760,00

1.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, na modalidade dedicada, digital ou analógica, obedecendo à velocidade especificada na ordem de serviço de instalação, bem como sua disponibilidade mensal, que deverá ser superior a 99,86%.

1.3. A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Administração Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração Municipal deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada.

1.4. Deverá ser elaborado, pela Contratada, relatório técnico com todas as informações necessárias sobre a instalação da rede de internet, logo após o término da instalação. O endereço para entrega dos relatórios técnicos será Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro – Prefeitura Municipal de Formoso – Anexo I.

1.5. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para, dentre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à implantação de toda a infraestrutura de cabos, equipamentos e acessórios necessários à ativação e operação dos serviços de comunicação de dados, via regime de comodato e cobrando apenas uma vez a instalação.

1.6. Cabe à Contratada vistoriar a infraestrutura de cabos, equipamentos e acessórios necessários à ativação nas dependências das Unidades da Contratante quando houver interrupção ou lentidão no sinal de internet.

1.7. A Contratante não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos em regime de comodato por parte da Contratada, por conta de riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos de distribuição de internet.

1.8. Cabe à Contratada instalar e testar os materiais e equipamentos por ela fornecidos, objeto desta licitação e do Contrato a ser celebrado, nas dependências das Unidades da Contratante.

1.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos com cabeamento apropriado ao meio e que garantam o funcionamento da velocidade solicitada.

1.10. A Contratada deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas técnicas vigentes, com acompanhamento de técnico(s) do Departamento de Informática (DTI).

1.11. O circuito solicitado deverá ser entregue pela Contratada, para ativação, somente após ter sido realizado um pré-teste do mesmo, fim a fim, ou seja, envolvendo a ponta A e a ponta B indicados na solicitação do circuito. Este pré-teste deverá ser agendado entre o DTI e a Contratada. A Contratada deverá comunicar o resultado do pré-teste. Após a realização do pré-teste, o DTI poderá agendar a ativação do circuito. O pré-teste deverá ser feito em conjunto com o DTI.

1.12. A data de ativação dos serviços será a data de sua aceitação técnica, a qual também será considerada a data de início da prestação do serviço de locação, para efeito de faturamento dos serviços prestados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto do contrato e pelos itens abaixo descritos que a empresa foi declarada vencedora, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), fixo e irreajustável.

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica e liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

a) 1ª Via da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva do bem.

2.6. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunísticas, previdenciárias, fiscais e fretes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e término em 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados após a entrega da Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pela Secretaria solicitante, e em até 05 (cinco) dias após a entrega da Ordem, de acordo com as especificidades de cada local.

4.2. A Ordem de Fornecimento será enviada ao prestador, o qual deverá confirmar o recebimento.

4.3. Os serviços serão prestados em local e horário designado pelo CONTRATANTE, na forma definida em contrato ou na Ordem de Fornecimento, pelo preço registrado no contrato e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega e/ou instalação.

4.4. Caso ocorra algum defeito nos equipamentos fornecidos, ocasionado por problemas originados na rede da operadora, obriga-se a Contratada a fornecer equipamento similar ou de configuração superior ao equipamento danificado, em até 4 (quatro) horas.

4.5. Os serviços de instalação dos cabos (enlaces/circuitos) dos equipamentos e seus acessórios, necessários à ativação dos serviços de comunicação, deverão ser concluídos num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço de Instalação, exceto para as solicitações isoladas de pontos, que terão um prazo de 15 (quinze) dias.

4.6. A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. Após a ativação técnica dos serviços, a Contratante emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

4.8. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente (2022), sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha 68 – 02.02.01.04.122.0402.2010.3.3.50.41.00 – Fonte 100;
Ficha 92 – 02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 107 – 02.04.01.12.122.0004.2015.3.3.90.39.00 – Fonte 101;
Ficha 120 – 02.04.01.12.361.0005.2017.3.3.90.39.00 – Fonte 101;
Ficha 135 – 02.04.01.12.365.0007.2019.3.3.90.39.00 – Fonte 101;
Ficha 176 – 02.05.02.10.122.0016.2025.3.3.90.39.00 – Fonte 102;

Ficha 200 – 02.05.02.10.301.0015.2027.3.3.90.39.00 – Fonte 102;
Ficha 231 – 02.05.02.10.302.0017.2030.3.3.90.39.00 – Fonte 102;
Ficha 268 – 02.05.02.10.302.0018.2038.3.3.90.39.00 – Fonte 102;
Ficha 294 – 02.06.01.08.244.0019.2043.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 313 – 02.06.01.08.244.0020.2046.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 322 – 02.06.03.08.243.0023.2048.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 402 – 02.08.01.15.452.0030.2059.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 430 – 02.08.01.26.782.0031.2064.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 465 – 02.09.01.13.392.0013.2069.3.3.90.39.00 – Fonte 100;
Ficha 488 – 02.09.01.27.812.0012.2071.3.3.90.39.00 – Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *"d"*.

6.2. As sanções previstas nas alíneas *"a"* e *"c"* e inciso III do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas na alínea *"c"* e inciso III do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

6.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa de Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO PREGÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Fica estabelecido formalmente, a vinculação ao Edital de licitação respectivo, ao Pregão devidamente formalizado, bem como à proposta do licitante vencedor.

9.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 042/2022, Pregão Presencial nº 009/2022, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

11.1. Fica vedado à CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

11.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

12.3. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Formoso/MG, 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Contratante
DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

BITO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 33.964.730/00001-61
Volnei Teixeira Bito Rodrigues
CPF: 694.464.311-15
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: